CONTRATO Nº 61/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA DOS MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, OBJETOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E PROCESSOS EXISTENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS ANEXOS, JUIZADOS, COMARCA DE CUIABÁ, COMARCA DE VÁRZEA GRANDE E OUTRAS COMARCAS DO INTERIOR PARA FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA JJ BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador do RG n.5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JJ BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº73.832.222/0001-44 e Inscrição Estadual nº13.150.224-7, com sede na Avenida Beira Rio nº

1300, Bairro Porto/Ponte Nova, Cuiabá/MT, CEP 78025-190, neste ato representado pelo Senhor **JUSSIMAR JOSÉ BRUSTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG N.12/1238.569 SSP/SC e do CPF nº 477.220.029-00, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 39/2015, CIA. 0074711-71.2015.8.11.0000, e Ata de Registro de Preço nº 63/2015 – Cia 014835-52.2015.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 n. 6204/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mudança dos mobiliários, equipamentos, objetos de pequeno, médio e grande porte e processos existentes no Tribunal de Justiça, seus anexos, Juizados, Comarca de Cuiabá, Comarca de Várzea Grande e outras Comarcas do Interior para fins de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mudança dos mobiliários, equipamentos, objetos de pequeno, médio e grande porte e processos existentes no Tribunal de Justiça, seus anexos, Juizados, Comarca de Cuiabá, Comarca de Várzea Grande e outras Comarcas do Interior para fins de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 39/2015 – CIA. 0074711-71.2015.8.11.0000, Termo de Referência nº13/2015-DS, Ata de Registro de preço nº 63/2015 – Cia 0148385-52.2015.8.11.0000 e a Proposta de

fls.13 a 16/TJ/MT, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no Tribunal de Justiça, seus anexos, Juizados, Comarca de Cuiabá, Comarca de Várzea Grande e outras Comarcas do Interior, de acordo com as necessidades de cada local e observando o **Termo de Referência n. 13/2015-DS e seus anexos.**

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Após a contratação, a signatária deverá apresentar para ambos os LOTES, certidão de garantia que transportará os móveis responsabilizando-se pelos danos causados a Poder Judiciário e a Terceiros proveniente da embalagem, manuseio ou qualquer outro dano

proveniente ou provocado pelo acondicionamento e transporte dos móveis até a entrega ao local definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO.

7.2. O preço total deste contrato será de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Conforme quadro demonstrativo abaixo:

Lote 01- TJ/MT, Anexos e Fórum					
Item	Especificação	Unid.	Qte	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Contratação de empresa para prestação de serviços de mudança dos mobiliários equipamentos, materiais de escritório entre outros das instalações atuais desocupando e posterior ocupação nas dependências do Tribunal de Justiça, seus anexos,Juizados, Comarca de Cuiabá e Várzea Grande. Sem utilização de caminhão tipo baú	M³	750	R$ 12,00	R$ 9.000,00
1.2	Contratação de empresa para prestação de serviços de mudança dos mobiliários equipamentos, materiais de escritório entre outros das instalações atuais desocupando e posterior ocupação nas dependências do Tribunal de Justiça, seus anexos, Juizados, Comarca de Cuiabá e Várzea Grande. (Com a utilização de caminhão tipo baú)	M³	500	R$ 17,00	R$ 8.500,00
	TOTAL				**R$ 17.500,00**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1. O reajuste dar-se-á a requerimento da contratada ou da contratante, tendo como base o valor do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice padrão para reajustamento de preço do contrato.

8.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Termo de Referência, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.1.2. O valor do contrato somente poderá ser reajustado quando decorrido 12 (doze) meses da validação do contrato.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a execução das reformas em andamento no TJ e nas Comarcas, podendo ser realizados em sábados, domingos, feriados, períodos noturnos e diurnos, desocupando e reocupando as salas.

9.2. Os horários e datas dos serviços serão definidos pela contratante em conjunto com a contratada, através do Departamento de Manutenção, Serviço e Transporte - Divisão de Serviços, LOTE 01.

9.2.1. O Departamento de Manutenção, Serviço e Transporte comunicará a Comarca, Diretoria do Foro, para o acompanhamento de cada mudança.

9.3. Os funcionários da empresa que for transportar a mudança deverão estar uniformizados e identificados.

9.4. O Horário e data que for estipulado pelo chefe de Divisão de Serviços ou pela Diretoria do Foro, tem que ser cumprido.

9.5. Para a movimentação de todos os itens deverá ser utilizado o método mais correto e seguro para evitar que se danifique qualquer móvel ou equipamento.

9.6. Para o item 1.2 do lote 01, o transporte deverá ser executado em caminhões tipo "baú".

9.7. A empresa deverá apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo a data, os horários, os itens movimentados, bem como as respectivas metragens a partir dos dados dos metros cúbicos (m3) de toda a mobília e objetos transportados, com especificações unitárias e totais.

9.8. O Relatório de Execução dos Serviços deverá ser conferido e assinado pelo **Fiscal do Contrato** ou pelo **Gestor Geral do Fórum**, que acompanhou os serviços, a fim de encaminhar ao **Fiscal.**

9.9. O prazo para o início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço, não se interrompendo os períodos de sábado, domingo e feriados, ou em dias de suspensão de expedientes no Poder Judiciário de Mato Grosso.

9.10. O prazo para a execução e finalização dos serviços será definido de conformidade com a disponibilização das áreas edificadas, e constará na Ordem de Serviço ou documento similar.

9.11.. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.12. A solicitação ou ordem de serviço para a prestação dos serviços de mudança será encaminhada através da Divisão de Serviços com antecedência mínima de 02 horas para o Lote 01.

9.12.1. A mudança será executada por etapas, condicionado a liberação de espaços pelo Departamento de Manutenção, Serviço e Transporte.

9.13. Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência n. 13/2015/DS.

9.13.1. Os serviços serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal.

9.14. Os serviços especificados na Proposta definitiva da vencedora do Pregão deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido **Termo de Referência- n. 13/2015-DS e seus anexos,** Anexo I, deste Edital.

9.15. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento dos serviços que não atenda às especificações exigidas.

9.16. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no

Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.17. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.

9.18. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

9.19. Ficará a cargo do Servidor: **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Gestor Administrativo III - matricula 7600, e a Fiscal Substituto a Sra. **GRACIELLY TEIXEIRA FEITOSA**, Chefe da Divisão de Serviços, Lote 01.

9.19.1. Para o Item 1.2, cada Gestor-Geral da Comarca será o fiscal da execução local para emissão ou conferência de relatório de transporte ou mudança.

9.20. Os **serviços** serão recebidos conforme Lei nº 8.666/93 sendo que, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação e o recebimento dos serviços pela Fiscalização do TJMT.

10.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa CONTRATADA, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subsequente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito, e

devidamente atestada pelo servidor, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça/MT.

10.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

10.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.

f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

10.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

10.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. À Contratada além das obrigações prevista neste Edital se obriga a:

a) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social;

b) Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme descrito e estabelecido;

c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

d) Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que seja por seus prepostos ou pelos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

e) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

f) Apresentar junto com a nota fiscal a certidão de recolhimento do FGTS e do INSS da empresa, referente ao serviço prestado ou material adquirido;

12.2) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades descritos neste Termo de Referência. Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

12.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

12.2.4. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda;

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

12.2.6. Certidão Negativa Trabalhista

12.2.7. Quitação de imposto e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação;

12.2.8. Relatório circunstanciado dos serviços executados.

12.3. Acatar as determinações do fiscal no que tange às especificações deste Termo de Referência;

12.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

12.8. Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

12.9. Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

12.10. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras.

12.11. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pelo Fiscal.

12.12. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço no PJ-MT.

12.13. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários;

12.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando em eventual ocorrência de acidente de trabalho, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

12.16. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Poder Judiciário de Mato Grosso, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.18. A contratada deverá fornecer além do pessoal, todos os equipamentos de segurança e os necessários para fins de locomoção e transporte, bem como ferramentas de montagem e desmontagem, embalagens, caixas, fitas, plástico tipo bolha, cobertores, a fim de possibilitar o acondicionamento apropriado para materiais de consumo/expediente, processos, computadores, mesas, cadeiras e armários.

12.19. Toda a avaria ou perda do material cujo motivo tenha sido ocasionado no momento do acondicionamento, transporte ou descarregamento executado pela contratada é da sua responsabilidade, cabendo a essa o ressarcimento dos prejuízos a contratante.

12.20. Os funcionários da empresa que for transportar a mudança deverão estar uniformizados e identificados.

12.21. A empresa deverá proporcionar confiabilidade ao Tribunal de Justiça, prestando um serviço de alta qualidade e bom atendimento, trabalhando sempre com profissionais altamente qualificados.

12.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.23. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJMT.

12.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.25. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

12.26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.27. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

13.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13.3. Permitir, durante a vigência da ARP/contrato o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local onde será

realizado o serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do contratante;

13.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

13.5. Atestar a execução do serviço por meio da área competente;

13.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no ARP/Contrato;

13.7. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

13.8. O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificado.

13.9. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

13.10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13.11. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão a cargo do Servidor: **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Gestor Administrativo III - matricula 7600, e a Fiscal Substituto a Sra. **GRACIELLY TEIXEIRA FEITOSA**, Chefe da Divisão de Serviços, Lote 01.

14.2. Para o item 1.2, cada Gestor-Geral da Comarca será o fiscal da execução local para emissão ou conferência de relatório de transporte ou mudança, quando for o caso.

14.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatório(s) circunstanciai(s), devidamente vistado(s) pela CONTRATADA.

14.4. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

14.5. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

f) Não mantiver a proposta;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **14.1.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **14.1.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da Justiça as sanções administrativas previstas no subitem

14.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei n. 10.520/02, n. 8.666/93 e pelos Decretos n. 7.892/2013, n. 3.555/00 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

18.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

18.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

18.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

19.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
-Presidente do Tribunal de Justiça-
CONTRATANTE

Representante **JUSSIMAR JOSÉ BRUSTOLIN**
JJ BRUSTOLIN MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG 1965195-4 SSP/MT
CPF 957.850.351-20

2 _____
RG 797.683.6
CPF 532.121.691-68